

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - DISPENSA DE VALOR Nº 005/2025.

Palmares – PE, 03 de fevereiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria, consultoria e locação de software para controle patrimonial.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação está solidamente ancorada na exigência de uma **gestão patrimonial eficiente e transparente**, em conformidade com as normas contábeis e a legislação vigente (como a Lei Federal nº 4.320/64 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP). A **assessoria e consultoria** são essenciais para garantir a correta avaliação, reavaliação, depreciação, inventário e conciliação contábil dos bens. A **locação de software especializado** é fundamental para automatizar e padronizar os processos de controle, registro e movimentação dos bens, minimizando erros, otimizando o tempo de trabalho e fornecendo relatórios gerenciais e fiscais precisos. A ausência de um sistema e de suporte técnico adequado compromete a fidedignidade dos registros patrimoniais, expondo a administração a riscos de fiscalização e a possíveis irregularidades na prestação de contas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **Manoel S. F. Cabral – ME, CNPJ nº 17.887.844/0001-07 – Pelo valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).** Empresa conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada no site do TOME CONTA/PE – <https://tomeconta.tcepe.tc.br> usando como base valor de referência para pesquisa de mercado e em outros órgãos públicos.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II, Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021:

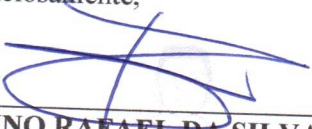
Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. Atualizado, **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

6.0 - DA CONCLUSÃO

À concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


BRUNO RAFAEL DA SILVA

